2ª Câmara

Paraíba Previdência – PBPREV. Aposentadoria Por Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 00579/22

1. PROCESSO TC Nº: 17199/21

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: VIRGILIO GADELHA PINTO

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Técnico de Laboratório, matrícula nº **720.111-7**, lotado (a) na SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 09.08.2021

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 17.08.2021

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, **VIRGILIO GADELHA PINTO** matrícula nº **720.111-7** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 29 de março de 2022.

bvsp

Assinado 6 de Abril de 2022 às 10:25

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Abril de 2022 às 10:25

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO